Proc. nº 200/2013

Ver. Pedro Paulo Kopes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 05 FLS Nº DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4184 ***, DE*** 27 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus e em locais públicos, para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos terminais de ônibus e em locais públicos onde há fluxo considerável de pessoas, tais como parques, centros esportivos, centros comerciais e afins, recipientes especiais de lixo para recolher pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7039/87);

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87); pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º - A pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls nº. 06
DRA

Art. 4º - As despesas na execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no que for pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO